



PORTARIA CONJUNTA Nº 1056/PR/2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a realização de sessões de conciliação e de mediação no âmbito Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Virtual.

O **PRESIDENTE**, o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso VI do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020, que institui o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), confere aos magistrados a possibilidade de realização de audiências e sessões de julgamento dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual - CEJUSC Virtual, nos termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.055](#), de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o funcionamento do CEJUSC Virtual;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0080631-93.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os procedimentos para a realização das sessões de conciliação e de mediação virtuais dos conflitos que forem encaminhados ao Centro Judiciário de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Solução de Conflitos e Cidadania Virtual - CEJUSC Virtual, no âmbito da Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais, observarão o disposto nesta Portaria Conjunta.

§ 1º A atuação do CEJUSC Virtual ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - nos conflitos em que a competência territorial seja de comarcas onde não haja CEJUSC instalado;

II - nos casos em que, havendo CEJUSC instalado na comarca, este não disponha de equipamentos para a realização de videoconferência e/ou inexista mediador/conciliador capacitado;

III - a critério do Coordenador do CEJUSC Virtual, nos demais casos.

§ 2º As atividades do CEJUSC Virtual poderão ser temporariamente destinadas ao atendimento exclusivo de projetos específicos.

Art. 2º O Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP prestará o apoio necessário às atividades do CEJUSC Virtual, recebendo as solicitações, fazendo triagem dos casos, designando as sessões e organizando o cadastro dos mediadores e conciliadores.

Art. 3º O SEANUP organizará um cadastro de mediadores e conciliadores voluntários ou não, que serão os responsáveis pela realização das sessões virtuais.

Art. 4º Na data e hora agendadas, será realizada a sessão de conciliação ou de mediação por meio de videoconferência, a ser conduzida preferencialmente por dupla de conciliadores ou mediadores capacitados ou em capacitação, pertencentes ao cadastro prévio de que trata o art. 3º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. As sessões serão supervisionadas pelo Coordenador ou Juiz-Adjunto do CEJUSC Virtual.

Art. 5º No início das sessões processuais e pré-processuais, as partes e procuradores deverão exibir seus documentos pessoais para possibilitar sua identificação.

Art. 6º Os conciliadores ou mediadores deverão preencher formulário eletrônico de estatísticas ao fim de cada sessão, bem como encaminhar, via e-mail, às partes e aos advogados, formulário de satisfação do usuário.

CAPÍTULO II DO CEJUSC VIRTUAL PROCESSUAL

Art. 7º As sessões virtuais de conciliação e mediação poderão ser solicitadas pela parte ou pelo advogado interessado na sua realização através da plataforma do Sistema Eletrônico de Informações - SEI denominada SEI Processos (seiprocessos.tjmg.jus.br).



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Parágrafo único. A liberação de acesso ao SEI Processos deverá ser solicitada através do e-mail acessosei@tjmg.jus.br.

Art. 8º O procedimento será totalmente virtual, iniciando-se com o preenchimento integral do formulário de solicitação junto à plataforma SEI Processos pela própria parte ou pelo advogado interessado na realização da sessão virtual de conciliação ou mediação.

§ 1º A solicitação feita pelo advogado deverá ser acompanhada de peças processuais necessárias à instrução do procedimento, tais como procuração, petição inicial, eventual contestação, despachos e decisões então existentes, além de outras peças que julgar indispensáveis.

§ 2º O preenchimento da solicitação pela parte deverá conter informações completas de número, unidade judiciária e comarca de tramitação do processo.

§ 3º Nos casos em que a solicitação for feita pela própria parte, o SEANUP encaminhará a solicitação à unidade jurisdicional responsável pelo processo, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (sei.tjmg.jus.br), para que a unidade proceda à intimação da parte contrária e dos advogados para participarem do ato e para juntarem os documentos relacionados no § 1º deste artigo, bem como para que informe os e-mails para onde será encaminhada a informação para o acesso à sala virtual.

Art. 9º Ao receber a solicitação com todos os documentos, o SEANUP agendará a sessão de conciliação ou mediação em pauta específica, criará uma sala virtual, preferencialmente na Plataforma Emergencial de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou outra similar, e designará uma dupla de conciliadores ou mediadores voluntários ou não constantes do cadastro.

Art. 10. Designada a sessão, o SEANUP encaminhará à unidade jurisdicional responsável pelo processo os dados de agendamento da sessão, juntamente com o respectivo endereço eletrônico de acesso à sala virtual, para a intimação das partes, dos advogados, dos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, quando for obrigatória sua participação.

Parágrafo único. A secretaria da unidade jurisdicional intimará as partes, os advogados e o Ministério Público, quando for obrigatória sua participação, para participarem da sessão virtual de conciliação ou mediação virtual, devendo estar contido no ato o "link" de acesso à sala virtual.

Art. 11. Na data e hora agendadas, será realizada videoconferência, a ser conduzida por dupla de conciliadores ou mediadores capacitados ou em capacitação, constante do cadastro prévio de que trata o art. 3º.

Art. 12. A sessão poderá ser realizada sem a presença das partes, desde que comprovada a outorga de poderes específicos para transacionar ao advogado.

Art. 13. Finalizada a sessão, será lavrado termo, que será lido e assinado pelos conciliadores ou mediadores que presidirem a sessão virtual.



Art. 14. O termo de sessão será digitalizado e anexado aos autos do SEI Processos que originou a solicitação e remetido à vara de origem para a devida juntada nos autos do processo judicial.

Art. 15. Os acordos serão homologados pelo juízo titular do processo, após ouvido o Ministério Público, quando for o caso.

CAPÍTULO III DO CEJUSC VIRTUAL PRÉ-PROCESSUAL

Art. 16. As sessões de conciliação e mediação pré-processuais do CEJUSC Virtual serão feitas por videoconferência, mediante requerimento das próprias partes e/ou de seus advogados, encaminhado por e-mail, o qual deverá conter dados pessoais, como nome e endereço completos, número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF e da Carteira de Identidade do solicitante, resumo do conflito e os respectivos documentos anexados, bem como os dados pessoais do solicitado, e a forma pela qual será contatado, podendo ser e-mail ou número do Whatsapp.

Art. 17. O SEANUP receberá o requerimento e os documentos, que deverão ser inseridos e cadastrados no Sistema Informatizado de Mediação e Conciliação - SIME, e deverá designar a sessão de conciliação ou mediação virtual conforme pauta a ser disponibilizada, comunicando o fato ao solicitante por e-mail ou Whatsapp.

Art. 18. O solicitado será comunicado do requerimento e da sessão virtual de conciliação ou mediação pelo meio indicado (email ou Whatsapp) e deverá responder à mensagem para dar sua anuência em participar da sessão de conciliação ou mediação virtual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, valendo seu silêncio como recusa à participação da sessão.

Art. 19. A sessão virtual será realizada por meio de videoconferência, através da Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ ou outra plataforma disponível, ou por Whatsapp.

Art. 20. A sessão somente se realizará se todas as partes consentirem.

Art. 21. Finalizada a sessão pré-processual, será lavrado o termo, que será lido e assinado pelo conciliador ou mediador que presidiu a sessão virtual.

Art. 22. A leitura da ata e dos termos do acordo será gravada e valerá como anuência e assinatura das partes, respeitados os princípios que norteiam a mediação e a conciliação, inclusive o princípio da confidencialidade, sendo vedada a gravação dos demais atos praticados nas audiências.

Art. 23. Não sendo possível a gravação, o termo será encaminhado por e-mail ou Whatsapp para a conferência das partes e/ou advogados, que deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, confirmar o recebimento e dar sua anuência expressa ao conteúdo, a qual valerá como assinatura.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Parágrafo único. A anuência será inserida no SIME como forma de comprovar a assinatura virtual.

Art. 24. O Ministério Público, nos casos em que é obrigatória sua participação, será intimado para acompanhar a sessão virtual, quando poderá dar seu parecer.

Art. 25. Obtido o acordo, após a anuência das partes e o parecer do Ministério Público, o procedimento será concluso ao Coordenador ou Juiz-Adjunto do CEJUSC Virtual, para a prolação da sentença homologatória no SIME.

Art. 26. Os procedimentos previstos neste Capítulo poderão ser usados, no que couber, pelos demais CEJUSCs instalados nas comarcas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 28. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**
3º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça